



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 279 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui Projeto destinado à realização de estudos para a contratação de empresas, *startups* e demais atores externos para desenvolver e testar soluções inovadoras que atendam aos desafios específicos do Poder Judiciário, por meio da Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI) prevista na LC nº 182/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 11914/2024,

CONSIDERANDO os desafios presentes no Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na Portaria Presidência nº 104/2020, em relação aos objetivos estratégicos de "*Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital*", e de "*Promover práticas inovadoras de gestão e de incentivo ao trabalho*";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os instrumentos de licitação no âmbito deste Conselho e do Poder Judiciário, com estímulo à adoção de soluções legais de inovação aberta na administração pública;

CONSIDERANDO o Marco Legal das *Startups* e do Empreendedorismo Inovador (MLSEI), instituído pela Lei Complementar (LC) nº 182/2021, que disciplina licitação em modalidade especial para Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), voltada para promoção da cooperação entre o Setor Público e o ambiente privado;

CONSIDERANDO o papel do CNJ no fomento à inovação contínua tanto das atividades jurisdicionais quanto dos processos administrativos dos tribunais, com prospecção de soluções de tecnologia e metodológicas mais adequadas ao alcance de seus objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir projeto para estudar a viabilidade de contratação de empresas, *startups* e demais atores externos para desenvolver e testar soluções inovadoras que atendam aos desafios específicos do Poder Judiciário, por meio da Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), modalidade de licitação prevista na LC nº 182/2021.

§ 1º Os principais marcos do projeto são:

I – mapeamento de problemas e oportunidades de inovação, com definição do desafio-piloto (outubro/2024);

II – interação pública com o mercado para consulta quanto à aplicabilidade da CPSI ao desafio proposto (dezembro/2024);

III – elaboração do edital de modalidade especial de licitação, caso aplicável (janeiro/2025);

IV – avaliação do processo e demais documentos pela Diretoria-Geral, para análise do processo e demais documentos, com deliberação quanto à licitação especial prevista na LC nº 182/2021 (fevereiro/2025); e

V – lançamento do edital, com seleção de propostas para o contrato de testes de soluções inovadoras (arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº 182/2021), caso o procedimento tenha sido validado pela Diretoria-Geral (março/2025).

§ 2º O escopo do projeto limita-se à realização de estudos e apresentação da documentação necessária à celebração de projeto-piloto de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI) no âmbito do CNJ, não abrangendo as etapas posteriores de execução contratual, nem mesmo a eventual celebração de contrato de fornecimento, sem nova licitação (art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021).

Art. 2º A equipe do projeto terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro e a supervisão de Juiz Auxiliar da Presidência atuante junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI):

	Nome	Matrícula	Unidade
I	Thiago Gontijo Vieira	2401	Secretária-Geral da Presidência
II	Francisco Gonçalves de Araújo Filho	1207	Chefe de Seção
III	Daniele Smidt	1865	Chefe da Divisão de Apoio à Governança e Inovação

§ 1º Fica o coordenador da equipe do projeto autorizado a convidar outros servidores e colaboradores a participarem das reuniões e a prestar apoio às atividades do projeto.

§ 2º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros ou colaboradores que atuarão no projeto, salvo o custeio de diárias e passagens, em caso de necessidade de visitas técnicas relacionadas ao escopo do projeto.

§ 3º As atividades dos integrantes da equipe do projeto serão realizadas sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 08/10/2024, às 17:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1956005** e o código CRC **BF432D3E**.